

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 564.199,43 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo Zaquette – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, destinado ao custeio de obras e instalações vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante

esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Também de acordo quanto à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Da análise observo que o artigo 2º indica que os créditos do excesso de arrecadação provém de Resoluções da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e da contrapartida municipal oriunda da alienação de bens imóveis. A finalidade é a reforma da “Casa da Mulher Paranaense” localizada na Rua Lírio, 1762, bairro Santa Catarina.

A justificativa sustenta que o crédito se faz necessário para ajustar o orçamento às novas receitas decorrentes de convênios e alienação de ativos, garantindo a execução das obras planejadas.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 203** de 06 de outubro de 2025.


Paulo Zaquette
Data 20/10/2025 18:46
#93624c45ade911f0aebc42010a2b601e

PAULO ZAQUETTE
Relator CJR


José Heleno Milhome
Data 20/10/2025 18:37
#936a3437ade911f0aebc42010a2b601e

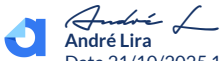
JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 203 de 06 de outubro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 20 de outubro de 2025.


André Lira
Data 21/10/2025 14:02
#937b3ffade911f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR


José Heleno Milhome
Data 20/10/2025 18:37
#936a3437ade911f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO


Paulo Zaquette
Data 20/10/2025 18:46
#93624c45ade911f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO


Lucas Bortoluzzi
Data 20/10/2025 16:44
#9372ff62ade911f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR